



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio.

A fim de evitar prejuízos das atividades da UBS, uma vez que as infiltrações existentes têm provocado transtorno para os usuários da edificação. Portanto há a necessidade de reparos no telhado, pois, apesar dos reparos pontuais realizados pela SMVSU, estes se mostram insuficientes para conter todas as áreas com infiltração, potencialmente acarretando em danos mais significativos, como danificação de mobiliário, ocorrência de curtos-circuitos e outros transtornos. Além disso, é importante ressaltar que o posto de saúde desempenha um papel crucial no atendimento à comunidade, e a falta de reparos pode resultar em prejuízos imediatos para todos os munícipes atendidos.

##### 1.1. ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

( ) **NÃO, justificativa:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, por se tratar de uma obra pequena e de baixa *complexidade*, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

##### 1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

( ) **NÃO.**

Este estudo **não** identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o fornecimento de materiais e os serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O fornecimento de materiais e os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

### **1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 339** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de reforma do telhado da UBS Santo Antônio têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo projeto básico, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável. Caso a especificidade da contratação dependa de elaboração de projeto básico ou documento similar, justificar que tais elementos serão objetivamente definidos posteriormente em documento referenciado.

Todas as especificações do objeto quanto à forma de prestação dos serviços e prazos serão apresentadas de forma clara e objetiva no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da obra. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como documentos para habilitação técnica solicitados no Termo de Referência.

### **4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 196.875,62. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO.

### **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

A solução proposta é a Contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio em Montenegro/RS. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.

### **6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade da Contratação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do telhado da UBS Santo Antônio.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 15 de maio de 2024.

**Anderson Sant'Anna Fernandes**

*Chefe da Seção de Desenho*

*Responsável pela Elaboração*

**Gustavo Zanatta**

*Chefe do Poder Executivo*

*Autoridade Responsável*